



# Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO Nº 032.00010.2015

Proposição alvo: 005.00092.2015

Diversos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Emenda Aditiva**

#### EMENTA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00092.2015, de iniciativa do Prefeito, que "Concede reajuste linear nas tabelas de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Adite-se, ao Projeto de Lei 005.00092.2015, artigo com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

Art. ...Ficam excluídas das fichas funcionais dos profissionais do Magistério municipal as anotações que se referem às penalidades impostas em decorrência da participação em paralisações ocorridas nos dias 11 e 12 de agosto de 2014.

Palácio Rio Branco, 23 de abril de 2015

Assinaturas:

### **Justificativa**

Os profissionais do magistério exerceram o legítimo direito de greve nos dias 11 e 12 de agosto de 2014, com o objetivo de avançar em pontos do Projeto de Lei nº 005.000164.2014, o qual tratou do Plano de Carreira do Magistério.

A representação sindical da categoria tomou as providências afim de garantir a legalidade da greve, de forma que todos os requisitos, como aprovação pela assembleia da categoria, comunicação prévia ao Município e à comunidade, foram cumpridos.

Em negociação com a categoria, o Executivo havia estabelecido o prazo de 27 meses para a implantação do novo plano de carreira, o qual, posteriormente, foi

descumprido pela administração, dentre outras reivindicações.

Desta forma, não há que se punir os trabalhadores que tão somente exerceram o direito legal de greve, atribuindo-lhes anotação de falta em sua ficha funcional e, assim, prejudicando a carreira dos docentes que aderiram ao movimento grevista, mesmo após reposição dos dias paralisados.

Neste sentido, insta salientar que diversas leis municipais foram aprovadas com este mesmo intuito, como o art. 41 da Lei 10.190/01, art. 5º da Lei 8995/96 e art. 9º da Lei 12.348/2007.